

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO DE COMPRA 02/2020 CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020

Chamada Pública nº 01/2020 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 1 1.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), com dispensa de licitação, com fulcro no art. 17 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 201 1, no art. 17 do Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, e na Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGP AA) nº 50, de 26 de setembro de 2012.

A Prefeitura Municipal Campos Novos, pessoa jurídica de direito público, com sede à rua Expedicionário J.B de Almeida, nº 323, inscrita no CNPJ sob n.º 82.939.232/0001-74, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Silvio Alexandre Zancanaro, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 04/2015, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** DA AGRICULTURA **FAMILIAR** DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PENAE, NO PERÍODO DE 12 MESES. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 07 de janeiro de 2020 às 15h00min até o dia 23 de janeiro de 2020 as





15h00min, junto ao protocolo central, localizado na sede da Prefeitura Municipal, Rua: Expedicionário Joao Batista de Almeida, nº 323 – Centro.

A sessão de abertura dos envelopes constando as propostas de venda se dará no dia 23 de janeiro às 15h30min, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, no endereço supracitado.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios disponibilizados no "Anexo II – DOS ITENS".

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 11.947/2009, Art.29, §3°).

2. FONTE DE RECURSO

2.1. Recursos provenientes do PNAE.

Orgão:	Secretaria de Educação e Cultura
Unidade:	Gerência de Merenda Escolar
Proj/Ativ.:	Manutenção da Gerência de Merenda Escolar
Despesa:	56 - 33.90.32.03.00.00.00.00

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE n°04/2015.



3.2. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

- O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- I A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- II O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

- O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- I A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- II O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;





3.4. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

- O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- I A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- II O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- IV As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para
 Alimentação Escolar;

4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA.

- 4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo IV (modelo da Resolução FNDE n.11.947/2009).
- 4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 03 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 03 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).
- 4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.
- 4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor





Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323 Centro - 89620.000 - Santa Catarina

quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 4 (quatro) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- 5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- II O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
- III O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.
- 5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- III Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);





Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323

Centro - 89620.000 - Santa Catarina

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

- 5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.
- 5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS.

6.1. O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar dos deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo no Departamento da Merenda Escolar, com sede na Rua: Benjamim Cola (antiga UNOESC), até o dia 31/01/2020, até as 17h00min, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS.

- 7.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser entregue na Rua: Virgílio Stefanes s/nº, em frente a Panificadora Bom Bocado, sempre nas segundas feiras na parte matutina.
- 7.2. Os produtos que necessitarem de refrigeração deverão ser entregues nas Unidades Escolares, nestes endereços abaixo relacionados, conforme o pedido expedido pelo Departamento de Merenda Escolar semanalmente:



Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323 Centro - 89620.000 - Santa Catarina

EDUCAÇÃO INFANTIL:

CEIM PEQUENO ANJO

Telefone 49 3544-2414

Endereço: Rua Borges de Medeiros, s/nº

Bairro: Santo Antônio

CRECHE MUNICIPAL JUBILEU DE PRATA

Telefone: 49 3544-2197

Endereço: Rua Juvelino Fernandes, nº 290

Bairro: Aparecida

PRÉ-ESCOLA MUNICIPAL A CAMINHO DO FUTURO

Telefone: 49 3541-1178

Endereço: Rua Coração de Maria, s/nº

Bairro: Aparecida

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL ELIETE TEIXEIRA LOPES

Telefone: 49 3541-2051

Endereço: Rua Antônio Zortéa Primo, Quadra 3

Bairro: Conjunto Integração

CEIM PROF^a MARILENE RUPP BAGATINI

Telefone: 49 3544-0200

Endereço: Rua Benoni de Oliveira Lemos, s/nº

Bairro: Boa Vista - Cohab

CEIM JOSÉ CARLOS PISANI – CAIO

Telefone: 49 3541-2299





Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323 Centro - 89620.000 - Santa Catarina

Endereço: Rua Apolinária Thibes, s/º.

Bairro: Santo Antonio

CEIM SONHO INFANTIL

Telefone: 49 3541-3458

Endereço: Bairro Nossa Senhora de Lourdes

CEIM MUNDO ENCANTADO

Telefone: 49 3541-1438

Endereço: Bairro São Sebastião

CEIM PE. ARMANDO DE COSTA

Telefone: 49 3541-0408

Endereço: Bairro Santo Antônio

ENSINO FUNDAMENTAL:

CAIC - PROF^a NAIR DA SILVA GRIS

Telefone: 49 3541-0731

Endereço: Rua Borges de Medeiros, s/nº

Bairro: Santo Antônio

ESCOLA ITINERANTE ESTUDANDO E PLANTANDO

Telefone: 49 3541-2737

Endereço: Rua Assis Camargo Costa, s/nº

Bairro: Boa Vista - Cohab

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL NOVOS CAMPOS

Telefone: 49 3541-0555

Endereço: Rua Assis Camargo Costa, s/nº





Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323

Centro - 89620.000 - Santa Catarina

Bairro: Boa Vista - Cohab

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SANTA JULIA BILLIART

Telefone: 49 3541-2740

Endereço: Rua Coração de Maria, nº 438

Bairro: Aparecida

GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL DEPUTADO WALDEMAR RUPP

Telefone: 49 3544-2864

Endereço: Henrique de Almeida, nº 211

Bairro: Loteamento Iguaçu - Integração

GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL JARDIM BELA VISTA

Telefone: 49 3541-0098

Endereço: Rua Vergilio Ceni, s/nº

Bairro: Jardim Bela Vista

GERÊNCIA MERENDA ESCOLAR

Endereço: Rua Benjamin Colla, nº289

Bairro: Senhor Bom Jesus.

7.3. O agricultor que não cumprir o prazo de entrega assinará uma advertência e na terceira será punido e deixará de entregar para a merenda pelo período de 02 (dois) anos, conforme decidido em reunião realizada na Biblioteca Pública com o Prefeito Silvio Alexandre Zancanaro, Vice-Prefeito Gilmar Marco Pereira, Secretaria de Educação Evanilda Corrêa, Setor de Agricultura Familiar, Merendas e Agricultores.





8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de deposito bancário, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais:
- a) Departamento de Compras e Site do Município.
- 9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.
- 9.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:
- I Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.
- II Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica R\$ 20.000,00.
- 9.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das





partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

9.5. São partes integrantes deste Edital os seguintes ANEXOS:ANEXO I – Minuta de Contrato;

ANEXO II – Dos Itens;

Campos Novos, 07 de janeiro de 2020.

EVANILDA CORRÊA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SILVIO ALEXANDRE ZANCANARO PREFEITO MUNICIPAL





CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020 ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO Nº /20

PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1° DO ART.14 DA LEI N° 11.947/2009 E RESOLUÇÃO DO FNDE N° 04/2015.

Termo de Co	ontrato que en	tre si celebram	o MUNICÍPIO DE C	AM	POS N	IOVOS,	CNPJ
n° 82.939.23	32/0001-74, ne	este ato represei	ntada pelo Prefeito M	lunic	ipal, o	Senhor	Silvio
Alexandre	Zancanaro,	denominado	CONTRATANTE,	e	de	outro	lado
	, CP	F n°	, resider	ite _			;
município de, de			minada CONTRATA	DO,	para o	forneci	mento
do objeto re	ferente ao Proc	cesso n° 02/202	0, Chamada Pública ()1/20)20.		
Aos	do mê	ès de	de 20_		_, firm	am o pr	esente
contrato de	entrega, pelo	qual se obrig	ga a cumprir as con	ndiçõ	ses est	abelecid	las do
presente con	trato e com ar	nparo legal da I	Lei 8666/93, atualizad	la pe	la Lei	8883/94	

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1. Fornecimento de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.





Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323 Centro - 89620.000 - Santa Catarina

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA

- 2.1 A contratada obriga-se a entregar o objeto do presente contrato, conforme proporção do consumo do município, no local e quantidades estipulados na requisição expedida pela área requisitante.
- 2.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.
- 2.3 A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser entregue na Rua: Virgílio Stefanes s/nº, em frente a Panificadora Bom Bocado, sempre nas segundas feiras na parte matutina.
- 2.4 Os produtos que necessitarem de refrigeração deverão ser entregues nas Unidades Escolares conforme o pedido expedido pelo Departamento de Merenda Escolar semanalmente.
- 2.4.1 Os endereços das Unidades Escolares estão relacionados no edital de Chamada Pública 01/2020 no subitem 7.2.
- 2.5 O agricultor que não cumprir o prazo de entrega assinará uma advertência e na terceira será punido e deixará de entregar para a merenda pelo período de 02 (dois) anos, conforme decidido em reunião realizada na Biblioteca Pública com o Prefeito Silvio Alexandre Zancanaro, Vice-Prefeito Gilmar Marco Pereira, Secretaria de Educação Evanilda Corrêa, Setor de Agricultura Familiar, Merendas e Agricultores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1.	Pela	aquisição	do	objeto	deste	contrato,	o	município	pagará	o	valor	de	RS
	,	sem reajus	te, 1	eferent	e ao(s)	item(ns)							



CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta das dotações consignadas no orçamento, sob as rubricas:

Orgão:	Secretaria de Educação e Cultura
Unidade:	Gerência de Merenda Escolar
Proj/Ativ.:	Manutenção da Gerência de Merenda Escolar
Despesa:	56 - 33.90.32.03.00.00.00.00

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será em até 30 (trinta) dias após apresentação de Nota Fiscal da CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÕES OU RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. As alterações ou Rescisão Contratual são as constantes na Lei 8666/93, atualizada pela Lei 8883/94.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

- 7.1. São obrigações do CONTRATANTE:
- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;





Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323 Centro - 89620.000 - Santa Catarina

- e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.
- 7.2. São obrigações do CONTRATADO:
- a) O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (especificar);
- c) Substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n. ° 8.666, de 1993, e da Lei n° 10.520, de 2002, o CONTRATADO que:
- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;





Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323 Centro - 89620.000 - Santa Catarina

- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.
- 8.2. O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.
- 8.3. Também ficam sujeitas às penalidades dos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, o CONTRATADO que:
- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.





- 8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA

9.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura até 31/12/2020 ou até serem consumidos todos os itens contratados dentro do período vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

- 10.1. Para questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Campos Novos (SC), com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado ou especial que possa ser.
- 10.2. Por estarem justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma sem emendas ou rasuras, para que produza seus Jurídicos e legais efeitos.

Campos Novos,	de	de 20
MUNICIPIO DE CAMPOS NOVOS		(NOME/CPF)
SILVIO ALEXANDRE ZANCANARO PREFEITO MUNICIPAL		CONTRATADO
Testemunhas: 1.	2	





ANEXO II CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020

DESCRIÇÃO DOS ITENS

A relação de itens, quantidades estimadas e preço máximo serão disponibilizados em arquivo anexo.

